



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 50/2026

Ao Projeto de Lei nº 22/2026 que autoriza o Município de São Raimundo Nonato a realizar competições e eventos esportivos em parceria com entidades sem fins lucrativos e mediante contratação de pessoas físicas ou jurídicas, institui a premiação esportiva municipal e dá outras providências, de autoria do Ver. Esdra Silva de Araújo.

I – DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Vereador Esdra Silva de Araújo, que autoriza o Município de São Raimundo Nonato a promover, organizar, apoiar e custear competições e eventos esportivos e de lazer, diretamente ou em conjunto com entidades privadas, mediante instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil e contratos administrativos com pessoas físicas ou jurídicas.

A proposição disciplina, ainda, as condições para celebração das parcerias e contratações, estabelece regras para execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, institui a Premiação Esportiva Municipal e estabelece disposições relativas à observância da legislação orçamentária, financeira, eleitoral e de responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como na competência comum e nas disposições constitucionais relacionadas à promoção do esporte.

A proposição estabelece mecanismos para que o Município desenvolva ações esportivas e de lazer, observando a legislação federal aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e às contratações administrativas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Comissão observa, ainda, que o projeto não cria cargos, empregos ou funções públicas, não cria órgãos ou entidades da Administração Municipal e não altera o regime jurídico dos servidores públicos, conforme expressamente esclarecido em sua justificativa.

Quanto à premiação esportiva prevista no art. 8º, a proposição condiciona eventual concessão de prêmios em pecúnia ou bens à observância da legislação aplicável, à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, além das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

O art. 9º também estabelece expressamente a observância das vedações previstas na legislação eleitoral e da vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Não se identificam, portanto, disposições que afastem a competência legislativa municipal ou que contrariem, em seu conjunto, as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa compatível com sua finalidade, contendo dispositivos destinados à definição do objeto, execução, instrumentos jurídicos, fiscalização, premiação, despesas, regulamentação e vigência.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, com a incorporação da seguinte Emenda Aditiva:

Acrescenta-se ao Art. 5º, o Parágrafo Segundo com a seguinte redação:

“Para celebração das parcerias supramencionadas é necessário que as organizações da sociedade civil tenham no mínimo 02 (dois) anos de existência.”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto